



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

INDICAÇÃO Nº 022/2024.

O Poder Legislativo Afonsoclaudense, através do Excelentíssimo Vereador **Marcelo Berger Costa (PSB)**, nos termos do § 4º, do art. 1.º e art. 192 do Regimento Interno (Resolução nº 001/2002), após dar ciência da presente proposição em Sessão Plenária através da Mesa Diretora, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Luciano Roncetti Pimenta**, que reanalise a documentação que está sendo exigida no ato da renovação da autorização para a execução do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (taxis), vez que, o rol taxativo previsto no artigo 10 da Lei Municipal N.º 1.977/2011, se restringe ao casos de outorgas iniciais (primeira autorização para o exercício da atividade). Importante ressaltar que, ainda nos casos de primeira outorga, a exigência de documentos deverá se restringir apenas ao que já está previsto na legislação mencionada.

JUSTIFICATIVA

Como sabido, o serviço de táxi não representa, em princípio, atividade eminentemente pública, mas que envolve repercussão social e turística, enquadrando-se entre os serviços que podem ser objeto de delegação do Poder Público.

Atualmente, a Lei Municipal N.º 1977/2011 que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel no município de Afonso Cláudio/ES, apresenta um rol taxativo necessário para se obter a outorga de Autorização para o exercício da atividade, que deverão ser apresentados no ato inicial do requerimento para concessão da referida autorização,

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

não havendo a necessidade de reapresentação do rol de documentos no caso de renovação da autorização.

E, em razão do Princípio Constitucional da Legalidade (art. 37, CF/88), a atuação da Administração Pública deverá se restringir ao que descreve a lei, não podendo ser feita por livre conveniência, como no caso de particulares. Assim, atenderá as demandas da categoria que executa os serviços de táxi em nosso município, resguardando a população afonsoclaudense.

Assim sendo, diante dos motivos apresentados, esperamos que o Senhor Prefeito Municipal, estude a viabilidade de acatar e atender a presente propositura.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 19 de abril de 2024.

MARCELO BERGER COSTA
Vereador

